

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Luiz Carlos Fonseca Lopes

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança
Pública e Trânsito**

Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

Processo Administrativo nº 6745/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de pista de caminhada/ciclovía e estacionamento no Parque Municipal de Quissamã

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR ESTIMADO: R\$ 540.139,83

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 19/09/2019 – 09:00h.

DATA DA VISITA TÉCNICA: Terá que ser agendada na SEMOB .

LOCAL:Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã - Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>

Quissamã (RJ), 30 de agosto de 2019.

Donato Tavares de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, reconheço a Dispensa de Licitação em favor de **CEPLIN – INSTITUTO DE NEONATOLOGIA E PEDIATRIA LTDA**, referente a Contratação de serviços de diárias em UTI Neonatal de Nível I, conforme Ofício nº 059/2019, Processo nº 8027/2019.

Quissamã(RJ), 30 de agosto de 2019.

Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Secretária Municipal de Saúde

Ratifico a Dispensa de Licitação supra, com base no Ofício nº 059/2019, Processo nº 8027/2019, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 30 de agosto de 2019.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1870 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Cria o Programa Municipal Preparatório para Ingresso em Cursos Técnicos de Nível Médio e Pré-Vestibular, destinado a promoção do acesso aos cursos ofertados por instituições públicas de ensino médio e superior.

A PREFEITA DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Quissamã, o Programa Municipal Preparatório para Ingresso em Cursos Técnicos de Nível Médio e Pré-Vestibular.

Art. 2º. O programa tem natureza social e possui como finalidade proporcionar aos seus beneficiários os meios didáticos necessários à adequada capacitação e à preparação, por meio da ministração de aulas, cujas matérias e conteúdos visem a proporcionar igualdade de condições de competição para ingresso nos cursos oferecidos por instituições públicas, voltadas para o ensino técnico de nível médio e para o ensino superior, na modalidade de graduação.

Art. 3º. São objetivos do programa:

I – Fomentar o interesse pelos estudos e pela formação integral do cidadão, oportunizando a ampliação de conhecimentos, auxiliando, assim, na melhoria da autoestima, autoconfiança e no desenvolvimento pessoal;

II – Fornecer aos integrantes do programa conhecimento teórico complementar, garantido a equidade de oportunidades, no que diz respeito aos processos de seleção adotados pelas instituições públicas de ensino;

III – Promover a inclusão social;

Art. 4º. Serão disponibilizadas 35 (trinta e cinco) vagas para o curso preparatório voltado para a preparação para os processos seletivos dos cursos técnicos de ensino médio e 45 (quarenta e cinco) vagas destinadas ao curso preparatório para os processos seletivos que garantam acesso às instituições de ensino superior, na modalidade graduação.

§ 1º. Das vagas previstas no caput deste artigo, serão assegurados, no mínimo:

I – 60% (sessenta por cento) para estudantes oriundos das escolas públicas;

II – 20% (vinte por cento) para estudantes oriundos das escolas particulares;

III – 20% (vinte por cento) para quaisquer interessados, que possuam a escolaridade mínima exigida;

Art. 5º. O ingresso no programa dar-se-á por meio de processo seletivo, a cargo da Secretaria de Educação, cujas regras serão dispostas em Edital, garantidas a ampla participação, a isonomia, mediante critérios objetivos de seleção.

Art. 6º. São requisitos prévios a serem preenchidos pelos interessados em participarem do programa:

I – Ter concluído o ensino médio ou estar cursando o 3º ano em escolas situadas no município de Quissamã;

II – Não estar matriculado em cursos de graduação ou não possuir diploma de graduação;

III – Possuir renda *per capita* de até 01 (um) salário mínimo;

IV – Possuir residência há pelo menos 02 (dois) anos no município de Quissamã;

Art. 7º. Para a execução do presente programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias ou contrato administrativo com entidades públicas ou privadas, que, comprovadamente, atuem na área de educação e que tenham objeto social compatível com os objetivos do programa.

Art. 8º. O Poder Executivo editará, por ato próprio, os regulamentos destinados à aplicação da presente lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 28 de agosto de 2019

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO, CADASTRO E LANÇAMENTO

EDITAL Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público para conhecimento dos contribuintes do IPTU o recadastramento para atualização dos dados cadastrais para fins tributários, com base no Item V do Art. 21 da Lei 142 de 1991 – Código Tributário Municipal e do Art. 145 do Código Tributário Nacional.

1. – DO OBJETO

1.1. Recadastramento dos contribuintes do IPTU, proprietário do imóvel urbano, titular de seu domínio útil ou possuidor a qualquer título, com o intuito de atualizar os dados cadastrais.

2. – DA FINALIDADE

2.1. O recadastramento tem a finalidade de atualizar aos dados cadastrais dos contribuintes do IPTU, cuja as informações estão incompletas ou inexistente, mantendo a base de dados atualizadas, proporcionando ações seguras e eficientes, direcionadas aos titulares dos imóveis.

3. – DO RECADASTRAMENTO

3.1. O recadastramento será realizado através de visita “in loco” pelos recadastradores municipais, por meio de preenchimento da Ficha Cadastral Imobiliária que compõe o Anexo I deste edital.

3.2. Os servidores que estiverem atuando no recadastramento estarão devidamente uniformizados.

Secretaria Municipal de Fazenda, 29 de Agosto de 2019

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 6480

Anexo I
Ficha Cadastral Imobiliária

Sr. (a) Contribuinte, tendo em vista a necessidade de atualização dos dados cadastrais para fins tributários, a Prefeitura Municipal de Quissamã através da Secretaria Municipal de Fazenda, encaminha nos termos do edital n° 006 a ficha cadastral imobiliária para preenchimento e assinatura dos responsáveis.

Atenciosamente,

Simone Moreira
Secretaria Municipal de Fazenda
Mat: 6840

Nome:		RG:	
CPF/CNPJ:		END:	
N°	BAIRRO:	CEP:	
COMPLEMENTO:	MUNICÍPIO:	UF:	

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL
O MESMO DO ENDEREÇO RESIDENCIAL

END:	
N°	BAIRRO:
COMPLEMENTO:	CEF:
MUNICÍPIO:	

Declaro que as informações contidas neste documento são verdadeiras. Assumo a responsabilidade de apresentar, quando solicitado, os documentos originais.

Localidade: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Servidor responsável pela conferência dos dados

Localidade: _____ Data: ____/____/____

Assinatura por extenso: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N° 2.698 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n° 1.818/2018 de 28 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.195.426,14 (um milhão cento e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 30 de agosto de 2019.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL				
10.02 - 01.031.0004.2.095	9	3190.11	16.513,92	
10.02 - 01.031.0004.2.095	10	3190.13	104.379,04	
10.01 - 01.031.0044.2.095	1	3190.11		16.513,92

10.02 - 01.031.0004.1.035	3	4490.61		500,00
10.02 - 01.031.0004.1.051	4	4490.52		70.000,00
10.02 - 01.031.0004.2.017	5	3390.39		500,00
10.02 - 01.031.0004.2.090	6	3390.30		4.000,00
10.02 - 01.031.0004.2.090	7	3390.39		1.531,78
10.02 - 01.031.0004.2.090	8	3390.47		4.500,00
10.02 - 01.031.0004.2.095	12	3390.30		307,26
10.02 - 01.031.0004.2.095	13	3390.33		20.000,00
10.02 - 01.031.0004.2.095	16	3390.92		500,00
10.02 - 01.031.0004.2.171	17	3390.30		2.000,00
10.02 - 01.031.0004.2.171	18	3390.39		540,00

PREFEITURA MUNICIPAL

19.01 - 26.122.0028.2.090	104	3390.39	410.000,00	
19.01 - 26.122.0029.2.095	114	3390.14	197.583,18	
22.01 - 02.122.0013.2.152	201	3390.91	390.000,00	
27.01 - 04.122.0029.2.095	279	3190.95	31.000,00	
28.01 - 04.122.0029.2.095	304	3390.30	11.000,00	
39.01 - 27.813.0010.2.167	1026	3390.39	33.000,00	
19.01 - 26.122.0028.2.090	101	3390.30		68.719,90
19.01 - 26.122.0028.2.090	105	3390.39		26.085,08
19.01 - 26.122.0029.2.036	107	3390.39		13.000,00
19.01 - 26.122.0029.2.095	115	3390.30		41.268,20
19.01 - 26.122.0029.2.095	117	3390.35		5.150,00
19.01 - 26.122.0029.2.095	118	3390.36		1.000,00
19.01 - 26.122.0029.2.095	119	3390.39		42.360,00
28.01 - 04.129.0029.2.036	331	3390.39		11.000,00

CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
39.01 - 15.451.0012.2.151	971	3390.39		10.000,00
39.01 - 15.451.0038.1.035	984	4490.61		4.000,00
39.01 - 17.512.0048.2.093	1014	3390.30		20.000,00
39.01 - 17.544.0002.2.094	1018	3390.30		30.000,00
19.01 - 26.453.0028.2.046	1166	3360.45		800.000,00
FMAS				
35.01 - 08.244.0068.2.230	802	3390.39	900,00	
35.01 - 08.122.0029.2.095	693	3390.40		900,00
FMS				
36.01 - 10.301.0058.2.101	885	3390.39	1.050,00	
36.01 - 10.301.0058.2.101	883	3390.36		1.050,00
TOTAL			1.195.426,14	1.195.426,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 1871 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

"Altera a Lei Municipal n° 1.864, de 22 de julho de 2019."

A **Prefeita do Município de Quissamã**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n° 1.864, de 22 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 10-A e o artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Fica autorizada a contratação de instituição financeira, para fornecimento e operacionalização do cartão magnético de que trata a presente lei, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogando-se a Lei n° 736, de 20 de dezembro de 2002." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 28 de agosto de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.723/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Maternidade a servidora LAÍSE CHAGAS SANTOS, Auxiliar de Creche, mat. nº 8167, no período de 22.08.2019 a 19.12.2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo nº 8837/2019.

Gabinete da Prefeita, 28 de agosto de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.724/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Maternidade a servidora ELIETE DA SILVA TEIXEIRA, Professor I, mat. nº 8081, no período de 01.08.2019 a 28.11.2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo nº 8346/2019.

Gabinete da Prefeita, 28 de agosto de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.725/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Município de Quissamã, nos termos do Decreto Federal nº 8.869/2016, que será composto por:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Roselaine Moisés Maurício	Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude
João Ricardo da Rocha Macedo	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Júlio César Pereira Pinto	Secretaria Municipal de Saúde
Ana Angélica Bento de Farias	Secretaria Municipal de Educação
Juliana dos Santos Silva	Conselho Tutelar

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de agosto de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.726/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: ampliar a carga horária, de 100 h mensais para 200 h mensais, da servidora JAQUELINE SILVEIRA DE FREITAS, mat. nº 695, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de setembro de 2019, de acordo com o processo nº 6398/2019.

Gabinete da Prefeita, 29 de agosto de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ



**GUARDE GARRAFAS SEMPRE
DE CABEÇA PARA BAIXO**

**ÁGUA PARADA É
CRIADOURO DE MOSQUITO**